



## CONSULTA PRÉVIA

Serviços de transporte escolar para atividades complementares e de enriquecimento curricular programadas – Ano letivo 2022/23

### CADERNO DE ENCARGOS

---

#### Parte I - Cláusulas Gerais

---

##### Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **“Serviços de transporte escolar para atividades complementares e de enriquecimento curricular programadas – Ano letivo 2022/23”**, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

###### Cláusula 2.ª

###### Contrato

**1** - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**4** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

**1** – O contrato mantém-se em vigor com a duração de **10 meses**, de acordo com o calendário anual dos serviços de transporte estabelecido, constante no anexo I, em conformidade com os termos e condições subjacentes ao serviço objeto de contrato e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**2** - O contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito e extingue-se quando atingir o valor total do Contrato ou o prazo máximo de duração.

**3** – O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços contratados.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

**1** – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente das que decorrem do cumprimento da legislação que regula o transporte coletivo de crianças e jovens, constitui obrigação principal do adjudicatário disponibilizar autocarros com as adequadas condições de conforto, higiene, e adequação ao número de alunos a transportar, para os serviços identificados no anexo I e de acordo com os horários assinalados.

**2** – Da celebração do contrato decorrem, ainda, para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) executar a prestação dos serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo, competência e cordialidade;
- b) cumprir os horários definidos para os serviços de transporte, admitindo-se ligeiras alterações decorrentes de circunstâncias imprevistas e alheias à entidade adjudicante;
- c) sujeitar-se ao acompanhamento da execução da prestação dos serviços por parte do Município e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.



**3** - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dever de Sigilo**

**1** - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço Contratual**

**1** - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**2** - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

**3** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o número de serviços efetivamente realizados nesse período e mediante apresentação de fatura discriminada.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de **€ 30.675,00 (trinta mil seiscientos e setenta e cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de Pagamento**

**1** -A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**2** -Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

**1** - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**2** - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

**3** - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte do Município de Seia**

**1** -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



**2** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

## **Cláusula 12ª**

### **Cessão da Posição Contratual**

**1** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

**2** - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

**a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;

**b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**3** - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do representante da entidade adjudicante.

**4** - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

## **Cláusula 13.ª**

### **Caução**

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

## **Cláusula 14.ª**

### **Comunicações e Notificações**

**1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



## **Cláusula 15.ª**

### **Proteção de Dados Pessoais**

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Seia ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente e Lei Aplicável**

**1** - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

**2** - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.



## **Parte II – Cláusulas Técnicas**

---

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Especificações do Transporte**

- 1 – Os transportes deverão ser executados segundo as normas definidas para o transporte coletivo de crianças e jovens, demais legislação em vigor e normas aplicáveis aos transportes coletivos, designadamente de crianças.
- 2 – Nos transporte objeto de contrato, as crianças serão acompanhadas por professores e/ou auxiliares de ação educativa.



## ANEXO I – CALENDARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

| Calendarização Anual dos Serviços de Transporte |         |               |           |                                    |                             |               |                                                                                                                         |                                                       |
|-------------------------------------------------|---------|---------------|-----------|------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Dia de Semana                                   | Serviço | Turma         | Nº Alunos | Escola (De)                        | Local (Para)                | Horário       | Periodicidade do transporte/ calendário                                                                                 | Previsão Serviços (N.º)                               |
| 2ª Feiras                                       | 1       | 1 turma       | 26        | EB Dr. Guilherme C. Carvalho       | PG                          | 10:20 – 12:20 | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 24                                                    |
|                                                 | 2       | 3.º A e C CES | 16        | Centro Escolar de Seia             | PG                          | 15:30 – 17:00 | 9 de janeiro a 26 de junho 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                                | 18                                                    |
|                                                 | 3       | 2.º A e C CES | 31        | Centro Escolar de Seia             | PGPM                        | 15:30 – 17:00 | 5 de dezembro a 20 de março / 22 de maio a 26 de junho 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                    | 19                                                    |
|                                                 |         | 2.º B         | 15        |                                    |                             | 15:30 – 17:00 | 27 de março a 15 de maio de 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                               |                                                       |
|                                                 | 4       | 3.º ano       | 20        | Escola Básica Dr. Abranches Ferrão | PM                          | 15:30 – 16:45 | 13 de fevereiro a 20 de março (exceto feriados e interrupções letivas)                                                  | 6                                                     |
| 3.ª Feiras                                      | 1       | 3.º ano       | 20        | Escola Básica Tourais/Paranhos     | PM                          | 15:30 – 16:45 | 2 de maio a 27 de junho 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                                   | 11                                                    |
|                                                 | 2       | 1.º ano       | 20        | Escola Básica Dr. Abranches Ferrão | PM                          | 15:30 – 16:45 | 14 de fevereiro a 25 de março (exceto feriados e interrupções letivas)                                                  | 13                                                    |
|                                                 | 3       | 2 turmas      | 40        | Centro Escolar de São Romão        | PM                          | 15:30 – 16:45 | 6 de dezembro a 7 de fevereiro 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                            | 9                                                     |
| 4.ª Feiras                                      | 1       | 2 turmas      | 37        | EB Dr. Guilherme C. Carvalho       | PGPM                        | 10:20 – 12:20 | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 26                                                    |
|                                                 | 2       | 2.º ano       | 20        | Escola Básica Dr. Abranches Ferrão | PM                          | 15:30 – 16:45 | 3 de maio a 28 de junho 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                                   | 10                                                    |
|                                                 | 3       | 2 turmas      | 32        | EB1 Santiago                       | Escola Básica Dr. Abranches | 15:45 – 16:50 | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 26                                                    |
|                                                 | 4       | 1 turma       | 20        | EB1 Santiago                       |                             | PM            | 15:30 – 16:45                                                                                                           | 15 de fevereiro a 26 de abril 2023 (exceto feriados ) |
|                                                 | 5       | 2 turmas      | 40        | Centro Escolar de São Romão        | PM                          | 15:30 – 16:45 | 7 de dezembro a 8 de fevereiro 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                            | 9                                                     |
|                                                 | 6       | 1 turma       | 16        | Jl Abranches Ferrão                | PM                          | 10:00 – 12:00 | 7 de dezembro de 2022                                                                                                   | 1                                                     |
|                                                 | 7       | 1 turma       | 11        | Jl Santiago                        | PM                          | 9:30 – 11:15  | 4 e 18 de janeiro 2023 / 1 e 15 de fevereiro / 1 e 15 de março                                                          | 11                                                    |
|                                                 |         | 1 turma       | 13        | Jl Tourais/Paranhos                | PM                          | 10:00 – 12:00 | 4 e 18 de janeiro 2023 / 1 e 15 de fevereiro / 1 e 15 de março                                                          |                                                       |
|                                                 | 8       | 1 turma       | 20        | Jl Centro Escolar São Romão        | PM                          | 9:15 – 10:30  | 29 de março 2023                                                                                                        | 12                                                    |
|                                                 |         | 1 turma       | 20        | Jl Centro Escolar São Romão        | PM                          | 9:45 – 11:15  | 26 de abril de 2023                                                                                                     |                                                       |
|                                                 |         | 1 turma       | 21        | Jl Centro Escolar São Romão        | PM                          | 10:15 – 11:45 | 10 e 24 maio de 2023                                                                                                    |                                                       |
|                                                 |         | 1 turma       | 22        | Jl Centro Escolar São Romão        | PM                          | 10:45 – 12:00 | 7 e 21 de junho 2023                                                                                                    |                                                       |
| 5.ª Feiras                                      | 1       | 2 turma       | 40        | EB Dr. Guilherme C. Carvalho       | PG                          | 14:10 – 16:15 | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 25                                                    |
|                                                 | 2       | 2 turmas      | 40        | Centro Escolar de Seia             | PG                          | 15:45         | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 25                                                    |
|                                                 | 3       | 1 turma       | 16        | EB1 Santiago                       | PM                          | 15:30 – 16:45 | 16 de fevereiro a 27 de abril 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                             | 10                                                    |
| 6ª Feiras                                       | 1       | 2 turmas      | 40        | EB Dr. Guilherme C. Carvalho       | PGPM                        | 10:20 – 12:20 | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 27                                                    |
|                                                 | 2       | 2 turmas      | 42        | EB Dr. Guilherme C. Carvalho       | PGPM                        | 14:10 – 16:15 | Período letivo (exceto feriados e interrupções letivas)                                                                 | 27                                                    |
|                                                 | 3       | 2 turmas      | 40        | Centro Escolar de Seia             | PG                          | 15:45         | 2 de dezembro 2022 a 30 de junho de 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                       | 28                                                    |
|                                                 | 4       | 1 turma       | 16        | EB Tourais/Paranhos                | PM                          | 15:30 – 16:45 | 17 de fevereiro a 24 de março 2022 (exceto feriados e interrupções letivas)                                             | 21                                                    |
|                                                 |         | 1 turma       | 19        | EB Tourais/Paranhos                | PM                          | 15:30 – 16:45 | 31 de março a 19 de maio 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                                  |                                                       |
|                                                 |         | 1 turma       | 19        | EB Tourais/Paranhos                | PM                          | 15:30 – 16:45 | 26 de maio a 30 de junho 2022 (exceto feriados e interrupções letivas)                                                  |                                                       |
|                                                 | 5       | 1 turma       | 13        | Escola Básica Dr. Abranches Ferrão | PM                          | 15:30 – 16:45 | 6 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023 (exceto feriados e interrupções letivas)                                 | 7                                                     |
|                                                 | 6       | 2 turmas      | 40        | Centro Escolar de São Romão        | PM                          | 15:30 – 16:45 | 2 a 16 de dezembro de 2022 (exceto feriados e interrupções letivas)                                                     | 4                                                     |
|                                                 | 7       | 1 turmas      | 11        | Jl Santiago                        | PM                          | 09:30 – 11:45 | Período letivo (exceto 6 e 20 de janeiro / 3 e 17 de fevereiro / 3 e 17 de março 2022, feriados e interrupções letivas) | 31                                                    |
| Total                                           |         |               |           |                                    |                             |               | 409                                                                                                                     |                                                       |

**Legenda:** PG – Pavilhão Gimnodesportivo n.º 1 (Feira) | PGPM – Pavilhão Gimnodesportivo Padre Martinho (São Romão) | PM - Piscina Municipal (Seia)

Seia, 10 de outubro de 2022.